SUPAM



ATA DE REUNIÃO

Órgãos/Setores Participantes: SUPAM		Telefone: (27) 3636.5248/49	Organizador: CHRISTIANE W. GIMENES
Data: 18/08/2020 – às 09h00	Duração: 01 hora e 20 min.	Local: À distância	Sala: Meios digitais
Programa: -		Assunto: Análise de solicitação de Credenciamento de Leiloeiro	

Participantes	E-mail	Assinatura
Christiane Wigneron Gimenes	christiane.gimenes@seger.es.gov.br	
Sandro Pandolpho Costa	sandro.costa@seger.es.gov.br	
Carlos Cesar Bradao Rhein	carlos.rhein@seger.es.gov.br	
Luzimara Croce	luzimara.croce@seger.es.gov.br	
Edenin Pontes Neto	edenin.neto@seger.es.gov.br	

DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

Assuntos abordados:

- Às 09h do dia 18 de agosto de 2020, foi realizada reunião da Comissão de Credenciamento e Leilão, para a verificação do requerimento de habilitação de autoria do Sr. ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS, para exercício da função de Leiloeiro Oficial do Estado, matrícula JUCEES n.º 17/2013;
- Destarte, esta comissão verificou os requisitos do Edital de Credenciamento 001/2015, confrontando-os com a documentação fornecida pelo postulante a Leiloeiro Oficial;
- Assim, a presente Comissão, por meio deste, diante do cumprimento dos requisitos do edital, decide pelo INDEFERIMENTO da habilitação, pelas razões abaixo descritas:
 - No Termo de Compromisso do Leiloeiro, correspondente ao ANEXO II do Termo de Referência, ora se comprometeu a alienar só bens móveis, ora bens móveis e imóveis, por ter suprimido a primeira palavra "imóveis" da redação original do referido anexo. Não é facultado aos Postulantes fracionarem o objeto da contratação, visando realizar apenas as parcelas que lhes interessem do objeto do edital. Caso queira habilitar-se, deverá declarar a disponibilidade para alienar móveis e imóveis, atendendo integralmente e sem contradições na declaração, ao que dispõe o ANEXO II, não podendo ocasionar nenhuma insegurança jurídica à Contratante por supressões nas declarações dos anexos do Termo de Referência em apreço;
 - Na Declaração de Infraestrutura, correspondente ao ANEXO III do Termo de Referência, o declarante suprimiu o seguinte requisito:
 - "Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos (...)".
- Os requisitos suprimidos em ambos os anexos supracitados correspondem a condições OBJETIVAS de participação exigidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento em apreço, por meio dos respectivos anexos acima elencados.
- Destarte, conclui-se, de forma clara e inequívoca, que as declarações do proponente leiloeiro, quanto ao ANEXO III e ao ANEXO III do Termo de Referência, não correspondem à integralidade do teor de ambos, suprimindo obrigações determinadas por ambos os anexos, respectivamente. No caso do ANEXO II, a supressão citada provoca contradição ao assumir ora a obrigação de alienar bens móveis, ora a obrigação de alienar bens móveis e bens imóveis, gerando insegurança jurídica à Administração, o que não se admite na contratação, devendose indicar com precisão o objeto. No caso do ANEXO III, suprimiu um requisito inteiro, nele descrito objetivamente.

SUPAM

ATA DE REUNIÃO

• Não houve votos nem opiniões contrárias à decisão de INDEFERIMENTO, diante da documentação fornecida pelo Postulante e sua confrontação com os anexos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2015, considerando especialmente tratar-se de omissões em exigências objetivas e expressamente nele contidas. A decisão da Comissão de Credenciamento e Leilão será encaminhada para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao requerente, como resposta do requerimento formulado.